



CONTRATO N. 27/2013, celebrado entre a União, através da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia - e a empresa CLARO S.A., para a prestação de serviços de acesso móvel à Internet.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de delegação nº. 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende.

CONTRATADA: Empresa **CLARO S.A.**, CNPJ: 40.432544/ 0001-47, sediada na Rua Flórida 1970, 1º andar, Monções - São Paulo - SP, CEP 04.565-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Alexandre de Mello Silva, Gerente Nacional de Governo, CPF 689.098.886-87, Carteira de Identidade n. 18.890 CRA/MG e José Rolando Pedro Silva Olmos, Diretor Estatutário, CPF 231.835.848-67, Carteira de Identidade n. RNE V 439245-1.

Nesta data, as partes acima identificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n. **481/2006 - JFRO**, nos termos do artigo **24, II, da Lei n. 8.666/93**, e mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constituiu objeto do presente Ajuste a contratação de serviços de acesso móvel à internet com pacote de transmissão ilimitada de dados, nas tecnologias GPRS/EDGE e UMTS/HSDPA, com fornecimento de modem USB em regime de comodato, conforme condições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O serviço deverá ter cobertura nacional e ser prestado com uso da tecnologia 3G, mediante fornecimento de modem USB em regime de comodato ao **CONTRATANTE**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário, em conformidade com o disposto na lei nº. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, n°. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423

- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento.
- d) Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, de acordo com as especificações constantes neste instrumento, em pleno funcionamento, e com as devidas taxas de habilitação, serviços para ativação e demais taxas pagas, sem que isso implique custos adicionais para a **CONTRATANTE**.
- e) Bloquear qualquer serviço oferecido pela **CONTRATADA** que não esteja especificado no Termo de Referência, tais como: envio de torpedos, habilitação de *roaming* internacional, voz;
- f) Fornecer ao **CONTRATANTE**, em regime de comodato, até o momento de início da prestação dos serviços, modem USB e todos os demais dispositivos ou acessórios que forem necessários para o pleno uso dos serviços contratado, sem que isso implique acréscimo nos preços relacionados à contratação dos serviços.
- g) Fornecer também, sem prejuízo a **CONTRATANTE**, mídia digital contendo software de instalação e configuração, manual de usuário e termo de garantia, preferencialmente em português dos dispositivos usados na prestação do serviço;
- h) Responder pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- i) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS

DANNU 141.736

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423

- modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer interferências de estranhos nos acessos ao serviço contratado, bem como zelar pela integridade e inviabilidade da comunicação decorrente desse serviço;
- k) Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, as informações e as regras de negócios envolvidos com os serviços contratados;
- l) Colocar à disposição do **CONTRATANTE** sem ônus algum, atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos modems, ou outro dispositivo equivalente, ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento (0800) e e-mail, 24 horas por dia, sete dias por semana, para registro, acompanhamento e resolução de problemas e para esclarecimento de dúvidas. Na abertura do chamado, o telefone devera fornecer o número que lhe foi atribuído. Em nenhuma hipótese, os chamados poderão ser fechados sem autorização do responsável (gestor do contrato) da **CONTRATANTE**;
- m) Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatórios de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; data e hora do início e término da solução definitiva, bem como outras informações pertinentes;
- n) Garantir ao **CONTRATANTE** as evoluções tecnológicas do serviço contratado;
- o) Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;
- p) Repassar ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, todas as eventuais reduções dos preços ou promoções e vantagens oferecidas ao mercado, sempre que estas forem mais vantajosas do que os ofertado para a contratação;
- q) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- r) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- s) Garantir o funcionamento contínuo do serviço contratado, observando que qualquer eventual bloqueio aos dispositivos somente será executado por solicitação do **CONTRATANTE**;
- t) Fornecer, gratuitamente e independente de solicitação, por ocasião da apresentação das faturas, relatórios mensais de monitoramento da utilização dos serviços, contendo a quantidades de utilização e megabytes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, n.º. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423

- u) Fornecer meios, próprios ou de terceiros, para a verificação da velocidade média de acesso de cada dispositivo em uso pela **CONTRATANTE**, na ocasião da entrega dos dispositivos de acesso a internet;
- v) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- w) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- x) Indicar formalmente preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- y) Apresentar as notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, ao Protocolo do **CONTRATANTE**, as quais deverão estar acompanhadas da relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;
- z) Apresentar as notas Fiscais/Faturas de uma só vez, com prazo mínimo de vinte dias para o vencimento, discriminando todos os serviços fornecidos e seus respectivos valores;
- aa) Encaminhar também por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais com os serviços contratado, a critério do **CONTRATANTE**;
- bb) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrente de danos, ocorridos por culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos serviços contratados;
- cc) Acolher as solicitações do **CONTRATANTE** sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- dd) Prestar esclarecimento ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, conforme solicitação;
- ee) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATANTE** em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;
- ff) Atualizar os modems, ou outro dispositivo equivalente, no caso de nova tecnologia, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- gg) Entregar os dispositivos (modems USB) nos seguinte endereço: Av. Presidente Dutra, n.º. 2203 – Baixa da União. Porto Velho/RO. CEP 76 805-902.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423

Parágrafo Primeiro – Caso a Operadora venha a fornecer outros serviços indevidamente além dos daqueles contratados, esses não poderão acarretar qualquer ônus à Justiça Federal do Estado de Rondônia.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante o período de vigência do contrato, além de fornecer qualquer atualização e correção do software de instalação e configuração dos produtos ofertados, disponibilizando técnico capacitado para prestar apoio e o atendimento necessário para a instalação e configuração dos produtos nos equipamento do **CONTRATANTE**.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá entregar os modems e todos os equipamentos/software necessários a sua operação, prontos para usarem o acesso móvel à internet, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA – A abertura de chamados e o atendimento da assistência técnica deverão ter cobertura 24x7, com tempo de atendimento, em no máximo 04 (quatro) horas, a contar do momento em que for formalizado o chamado, e tempo de resolução do problema em 05 (cinco) dias, a contar do momento do início do atendimento.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor mensal estimado deste Contrato é de R\$ 95,92 (noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) e o valor anual estimado é de R\$ 1.151,04 (mil cento e cinquenta e um reais e quatro centavos), conforme se discrimina:

Item	Unid.	Descrição	Preço Unit. (a)	Qtde. (b)	Preço Mensal (c = a x b)	Preço anual (c x 12)
1	Serviço	Pacote de transmissão ilimitada de dados, nas tecnologias GPRS/EDGE e UMTS/HSDPA, com fornecimento de modem USB em regime de comodato, conforme condições estabelecidas no Edital.	47,96	2	95,92	1.151,04

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS

04819/141.756

5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
•Av. Pres. Dutra, n.º 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423

Parágrafo Único – Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como despesas relativas à assistência técnica.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente Contrato será recebido mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante atesto.

Parágrafo Único – O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preço ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços –

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

OAB/RN 141.708



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423

Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 060014, natureza de despesa 339039.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se sujeita as sanções administrativas elencadas abaixo e ainda as previstas na Lei n. 8666/93, assegurando-se em todos os casos, a ampla defesa.

§ 1º – Pelas inexecuções parciais ou totais de cláusula contratual e pelas suspensão/interrupção dos serviços objeto do presente contrato por prazo superior aos previstos para instalação e para os reparos, fica a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, da forma correspondente:

- a) até 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor anual estimado do contrato, por atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas ao prazo estipulado na Cláusula Sexta para solução dos problemas de interrupção, total ou parcial, dos serviços contratados, por atraso no prazo de substituição de aparelhos defeituosos ou no cumprimento das demais regras contratuais, tais como apresentação de relatórios, faturas, comprovantes e documentos exigidos, e outras que denote em inexecução parcial da obrigação assumida, limitado a 15 (quinze) dias;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de o atraso de que trata a alínea "a" superar 15 (quinze) dias, cumulativamente com a multa lá aplicada;
- c) 0,8% (oito décimo por cento) do valor total anual estimado, por dia de atraso injustificado, no caso de não instalação e funcionamento do serviço contratado no prazo indicado na Cláusula Quinta.
- d) 10% (doze por cento) sobre o valor total anual estimado, no caso de atraso injustificado para instalação e funcionamento do serviço contratado superior a 10(dez) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado, no caso de atraso injustificado para a instalação e funcionamento do serviço contratado superior a 10(dez) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução total do objeto.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS

OAB/RJ 141.756

7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, n°. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423

f) Suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** na hipótese do item "e"; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em caso de dolo ou fraude.

§ 2º - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 3º - O **CONTRATADO** poderá ainda sofrer a penalidade de advertência nos casos de menor gravidade e que não seja reincidente, podendo esta penalidade ser concomitante com multa.

§ 4º - Na superveniência de fatos excepcionais ou imprevisíveis, que impeçam o cumprimento total ou parcial deste contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar justificativa por escrito, juntando documentos comprobatórios, contemporâneos à ocorrência, para apreciação do **CONTRATANTE**.

§ 5º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE - Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei nº. 8666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE - O presente contrato vigorará de **04 de setembro de 2013** a **03 de setembro de 2014**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Sessão Judiciária de Porto Velho -RO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS - O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da lei nº.8666/1993.

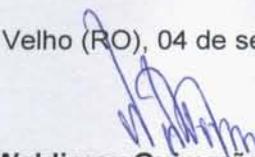
DAHNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS
OAB/RO 141.738



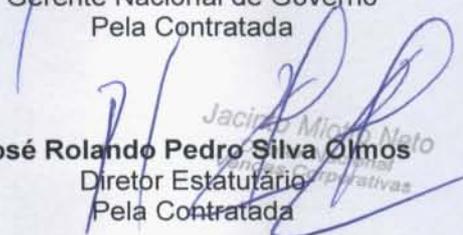
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
•Av. Pres. Dutra, n.º. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as parte o presente instrumento em 1 (uma) via, para todos os fins e direitos.

Porto Velho (RO), 04 de setembro de 2013.


Waldirney Guimarães de Rezende
Diretor da SECAD
Pela Contratante


Alexandre de Mello Silva
Gerente Nacional de Governo
Pela Contratada


José Rolando Pedro Silva Olmos
Diretor Estatutário
Pela Contratada